



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 117/2009 – IBRAM

2ª Via – Processo

O Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a EMBRAPA CERRADOS, CNPJ: 00.348.003/0039-93, a executar o DESMATAMENTO DE 0,8 HECTARES NO INTERIOR DA FAZENDA SARANDI E MESTRE D'ARMAS, DO CENTRO DE PESQUISAS AGROPECUÁRIA DOS CERRADOS, localizada no EMBRAPA CERRADOS – RA VI – PLANALTINA/DF, objeto do Processo nº 391.000.762/2009**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei nº 4.771/65, modificado pela MP nº 2.166-67 de 24.08.01 e suas alterações, bem como, demais instrumentos legais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;
2. O IBRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as exigências, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar a autorização emitida para o desmatamento de 0,8 hectares em área da EMBRAPA, desde que seja observado:
 - I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Autorização para Desmatamento;
 - III. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
3. A EMBRAPA Cerrados é a única responsável, perante o IBRAM, no atendimento às condicionantes;
4. Proceder a supressão da vegetação estritamente nas áreas apresentadas nas plantas que tratam o processo relativo à presente Autorização para Desmatamento;
5. As atividades de supressão deverão ser acompanhadas, integralmente, por técnico capacitado, portando a cópia da Autorização para Desmatamento e cópia do registro de proprietário das motosserras que estiverem sendo utilizadas no corte da vegetação. O registro de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais deverá ser requerido na Superintendência do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se a mesma possui registro no IBAMA;
6. É proibido o uso do fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação da vegetação, bem como, a queima do material oriundo do desmatamento, ou enterrar a madeira que não tenha aproveitamento
7. No caso da ocorrência de eventuais acidentes que possam colocar em risco o meio ambiente, o IBRAM deverá imediatamente ser acionado;
8. Comunicar ao IBRAM o término das ações do desmatamento, apresentando relatório conclusivo das atividades, no máximo 30 (trinta) dias após a conclusão dos trabalhos.
9. O interessado deverá afixar em local estratégico placa com dimensões e dizeres conforme modelo fornecido pelo órgão ambiental informando sobre a autorização de desmatamento;
10. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
11. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
12. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 18 de setembro de 2009.

ROBERTO RODRIGUEZ SUAREZ
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas - SUGAP

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 117/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Ieda de Carvalho Mendes

Assinatura: Ieda de Carvalho Mendes

Cargo: pesquisadora A - Embram

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 23 / 09 / 2009

Folha nº	<u>48</u>
Proc. nº	<u>201.000.762/09</u>
Metodologia	<u>dm 8 4543939</u>